



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO Nº 25684/2025

## LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração: <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** será até às **09h30min** do dia **05/02/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09h30min** do dia **05/02/2026**.

**MODO DE DISPUTA:** A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**LANCES:** fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

### DOS ANEXOS:

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;**

**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;**

**ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;**

**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;**

**ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50
- 3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**5.1.1.** Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

**5.1.2.** Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

**5.2.** O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção “incluir proposta”. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.3.1.** Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

**5.3.3.1.1.** Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

**5.3.2.** Valor unitário para cada item que compõem o lote;

**5.3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.4.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

**5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

**5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

**5.11.3.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.11.3.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.3.2.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.13.** Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**5.14.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**5.15.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.16.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.16.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

## 6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

**6.1.** O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

**6.1.1.** Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

• No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

• E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o resarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**6.1.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.3.** A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

**6.1.4.** Não serão admitidos **valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo**, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

**6.1.4.1.** Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

**6.1.5.** Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

**6.1.6.** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

**6.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

**6.1.8.** Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

**6.2.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**6.3.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**6.4.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**6.6.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

**6.9.** A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**7.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**7.4.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**7.6.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.6.3.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

**7.6.3.1.** Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

**7.6.3.2.** Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apeados/publico/#/publicas/impedimento>

**7.6.4.** Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

**7.6.5.** Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

**7.6.6.** Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**7.7.** Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

**7.7.1.** O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.9.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.9.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.10.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

**8.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.11.** Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

**8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**8.11.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**8.11.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**8.11.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.11.3.1.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**8.11.3.1.2.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**8.11.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**8.11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf) ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**8.11.4.** Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

**8.11.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**8.11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.11.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

**8.11.7.1.** Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

**8.11.8.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**8.11.8.1.** O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**8.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.12.** O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

**8.12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.13.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

**8.13.1.** Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o presente certame, contendo no mínimo o quantitativo de **50% (cinquenta por cento)** do lote, conforme súmula nº 24 do TCE/SP.

**8.13.1.2.** Os demais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.14.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

**8.15.** A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

**8.15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s), bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**8.15.1.1.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s), sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**8.15.1.2.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**8.15.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**8.15.2.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações: Liquidez Geral igual ou superior a 1,0; Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 e Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**8.15.2.1.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:  $(AC + RLP) / (PC + PNC)$ .

**8.15.2.2.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:  $(AC) / (PC)$ .

**8.15.2.3.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:  $(PC + PNC) / (AT)$ .

**8.15.3.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido ou capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor ao qual formulará a sua proposta de preços e apresentará sua oferta de lances.

**8.16.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**8.17.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.18.** Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado vía licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

**8.18.1.** É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

**8.18.1.1.** Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

**8.19.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.20.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.21.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

**8.22.** Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

## 9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O valor máximo fixado para o presente edital é de R\$ 33.740.158,08 (trinta e três milhões setecentos e quarenta mil cento e cinquenta e oito reais e oito centavos).

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**12.2.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**13.2.** O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

**13.3.** Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

**13.3.1.** A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

**13.4.** Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 610 - Dotação: 42.04.20.608.2012.2.020.3.3.90.39.01.1100000

Ficha 455 - Dotação: 39.04.15.452.2085.2.101.3.3.90.39.01.1100000

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.4.** Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**15.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.9** As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

**15.10.** O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.

## 16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

**17.2.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**17.3.** Além do órgão gerenciador Ata de Registro de Preços, está inclusa como órgão participante da mesma a seguinte Unidade: Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**18.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**18.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**18.1.6.** Fraudar a licitação

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**18.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**19.4.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.6.** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**19.12.** A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.13.** Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**19.14.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 12 de janeiro de 2026

**ALEXANDRE WELLINGTON DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO

A Empresa (*indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação*), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epgrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epgrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)**

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, de forma parcelada e conforme necessidade do município, tendo em vista que a prefeitura municipal de são carlos - pmsc, não possui tais equipamentos em quantidades suficientes, tampouco número de operadores e motoristas suficientes para a realização da recuperação dos cerca de 1.000 km (hum mil quilômetros) de estradas rurais não pavimentadas e as vias públicas não pavimentadas dos condomínios localizados em áreas urbanizadas do município, assim como, execução dos serviços essenciais de zeladoria dentro do perímetro urbano DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP.

### 2 - UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal

### 3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 - Deslocamento de Máquinas, Caminhões e Equipamentos:

A locadora é responsável por transportar todos os equipamentos conforme o Cronograma de Serviços estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

#### 3.2 - Manutenção e Conservação:

A empresa deve garantir que os veículos estejam em condições adequadas para uso, arcando com todos os custos relacionados à conservação, manutenção, combustível e lubrificantes.

#### 3.3 - Prazo de Apresentação:

Os veículos, acompanhados de motorista/operador, devem ser entregues no local especificado dentro de 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### 3.4 - Substituição de Veículos:

Em caso de problemas que impeçam o trabalho adequado, a empresa deve substituir o veículo por outro igual ou similar em até 24 horas.

#### 3.5 - Despesas de Apreensão:

A empresa é responsável por todas as despesas relacionadas à retirada e guincho em caso de apreensão do veículo.

#### 3.6 - Segurança no Trabalho:

A empresa deve garantir a segurança de seus funcionários, fornecendo EPIs e assumindo a responsabilidade por seus atos, bem como pelos danos causados a terceiros durante o deslocamento e execução das tarefas.

#### 3.7 - Substituição de Motoristas:

A empresa deve substituir qualquer motorista dentro de 24 horas, conforme solicitado pela Prefeitura, sem custos adicionais.

#### 3.8 - Encargos e Responsabilidades:

A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é da empresa.

#### 3.9 - Manutenção dos Veículos:

A empresa deve manter os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva conforme necessário.

#### 3.10 - Estabelecimento do Compromisso:

O compromisso para locação dos veículos só será estabelecido após emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.

#### 3.11 - Horários de Serviço:

A prestação dos serviços ocorrerá conforme Cronograma da Secretaria requisitante.

#### 3.12 - Medição e Registro:

A medição será feita por hora trabalhada, registrada em fichas de execução assinadas pelo solicitante e apresentadas semanalmente à Unidade Gestora Municipal, com fechamento mensal.

#### 3.13 - Atendimento Urgente:

Os horários de serviço podem ser ampliados para incluir sábados, domingos, feriados e períodos anteriores ou posteriores ao horário convencional, de acordo com a necessidade urgente.

#### 3.14 - Guarda dos Veículos:

Fora dos horários designados para o serviço à Prefeitura, os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, podendo permanecer em área designada pelo Município mediante aprovação do órgão competente.

### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A situação da Prefeitura Municipal de São Carlos revela a necessidade constante de prestar serviços essenciais à comunidade, principalmente no que diz respeito à manutenção de estradas e à execução de serviços urbanos e rurais. No entanto, devido à escassez de mão de obra e à inadequação dos equipamentos disponíveis, a realização dessas atividades está sendo severamente comprometida. Muitos dos equipamentos necessários estão danificados e aguardam reparos, o que restringe ainda mais a capacidade da prefeitura de atender às demandas municipais de forma eficaz e oportuna.

Diante dessa realidade, a prefeitura se depara com duas possíveis soluções:

#### Solução 01: A compra de equipamentos pela Prefeitura:

Esta solução implicaria na aquisição direta de novos equipamentos para substituir ou complementar os existentes. No entanto, a compra de equipamentos representa um investimento significativo em termos financeiros e logísticos. Além disso, a gestão e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

manutenção desses equipamentos requerem recursos adicionais, como treinamento de pessoal e infraestrutura adequada de armazenamento e manutenção. Essa solução pode ser viável a longo prazo, mas pode não ser a opção mais imediata e eficiente, especialmente considerando as limitações de recursos da prefeitura.

## **Solução 02: Realização de licitação para buscar empresa especializada para a execução dos serviços:**

Essa solução envolve a realização de uma licitação para contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços necessários, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra qualificada. Por meio dessa abordagem, a prefeitura pode ter acesso imediato aos recursos necessários para realizar as atividades planejadas, sem a necessidade de investir antecipadamente em aquisições de equipamentos. Além disso, ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode se beneficiar da expertise e da eficiência operacional da empresa contratada, garantindo a qualidade e a eficácia na execução das tarefas.

## **5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:**

Após uma análise minuciosa realizada pela Equipe de Planejamento encarregada dos Estudos Preliminares, a **Solução 02** emergiu como a única opção possível e viável para atender às necessidades de desenvolvimento das atividades municipais. Tal escolha se fundamenta no tipo e no volume de trabalho requerido, levando em consideração diversos fatores, como disponibilidade financeira, eficiência operacional e flexibilidade na gestão de recursos.

A **Solução 01**, que envolveria a aquisição de equipamentos novos, revelou-se inviável devido à carência de recursos orçamentários. Investir uma quantia substancial de recursos públicos na compra de equipamentos para um trabalho de duração limitada e sujeito a eventos futuros e emergenciais seria não apenas imprudente, mas também uma alocação inadequada de recursos municipais.

A licitação proposta, que versa sobre o registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas por hora, adota os mesmos padrões empregados em outras instituições públicas e reflete uma prática comum na iniciativa privada. Essa modalidade de contratação oferece uma série de vantagens, incluindo a flexibilidade na utilização dos equipamentos, a redução de custos associados à manutenção e ao gerenciamento da frota, além de proporcionar uma resposta ágil a demandas emergenciais.

É importante ressaltar que não existem requisitos que restrinjam o mercado, visto que há várias empresas capacitadas e aptas a fornecer os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos. Isso contribui para um processo licitatório transparente e competitivo, que visa garantir a obtenção dos melhores serviços pelo menor custo possível para a administração pública municipal.

## **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos de horas estabelecidos foram cuidadosamente calculados levando em consideração o trabalho efetivo ao longo de um período de 12 meses. Essa avaliação foi feita com base em um padrão técnico de referência, o qual estipula que cada equipamento deve operar, quando necessário, em média 8 horas diárias, durante os dias úteis de expediente da Prefeitura.

É importante ressaltar que os números indicados representam apenas uma estimativa de utilização ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Isso significa que a municipalidade não está obrigada a solicitar a integralidade das horas atribuídas aos equipamentos.

Essa flexibilidade permite que a Prefeitura ajuste a utilização dos equipamentos de acordo com as demandas reais ao longo do período contratual. Dessa forma, caso haja variações na necessidade de serviços ao longo do ano, a administração municipal poderá fazer uso dos equipamentos de forma adequada, sem desperdícios de recursos públicos.

Essa abordagem também oferece uma margem de manobra para eventuais situações imprevistas, como períodos de menor demanda ou necessidades emergenciais que exijam uma maior alocação de recursos. Assim, a definição dos quantitativos de horas de operação dos equipamentos foi feita com o intuito de garantir uma gestão eficiente e responsável dos recursos municipais, otimizando a utilização dos equipamentos disponíveis de acordo com as necessidades reais da comunidade.

## **7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, serão disponibilizados no processo eletrônico nº 25.684/2025.

Com base na escolha pela solução da locação de máquinas e caminhões, a estimativa do valor da contratação deve ser baseada em pesquisa de mercado, utilizando-se métodos matemáticos que assegurem a economicidade e a transparência. O objetivo é garantir que o valor contratado esteja alinhado às práticas do mercado e seja adequado para atender à necessidade pública.

Considerando os orçamentos coletados de 03 fornecedores concorrentes entre si e atuantes no mercado que demonstraram interesse em responder ao levantamento orçamentário referente aos itens solicitado, o preço global estimado é de R\$ 33.740.158,08 (Trinta e três milhões, setecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Foi considerado vencedores os fornecedores que apresentaram o menor por item.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores estimados da contratação.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A licitação pública é um instrumento essencial para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Por meio desse processo seletivo, a Administração assegura igualdade de oportunidades a todos os interessados em contratar com ela, mantendo a equidade no tratamento do interesse público. Normalmente, a licitação envolve a comparação de propostas para a escolha daquela que melhor atenda aos requisitos estabelecidos.

Entretanto, há situações em que a realização de uma licitação convencional, com todas as suas etapas formais, pode se mostrar impraticável ou prejudicial à consecução dos interesses públicos. Em determinados casos, seguir o procedimento licitatório padrão poderia comprometer o interesse público e não garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

É nesse contexto que entra o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma alternativa prevista na legislação brasileira que permite a realização de licitações específicas para formação de um banco de preços para futuras contratações. No caso da Prefeitura de São Carlos, optou-se por essa modalidade de licitação para a contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos, pois as demandas desses serviços ocorrerão de forma variável ao longo do tempo, de acordo com as necessidades das secretarias competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ao agrupar os itens em um único lote, todos de mesma natureza e afinidade, busca-se ampliar a participação de empresas interessadas, gerando economias de escala e reduzindo custos operacionais para a Administração. Essa estratégia contribui para a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que os licitantes podem oferecer preços mais competitivos, resultando em valores menores para os serviços licitados.

Além disso, a concentração dos itens em um único lote evita possíveis problemas relacionados à logística e ao cumprimento dos serviços, especialmente em casos nos quais um licitante de outro estado vença um item de baixo valor. Nesse cenário, os custos de envio e logística poderiam ser elevados, comprometendo a eficiência e a viabilidade da contratação.

Portanto, ao optar pelo Sistema de Registro de Preços para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, a Prefeitura de São Carlos busca garantir a eficiência, a economicidade e a adequação dos serviços contratados às necessidades do município, assegurando o interesse público e promovendo uma gestão pública mais eficaz.

## 09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

## 10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações utilizado para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos com a presente contratação são:

- a) Melhoria do tráfego, evitar erosão, diminuir a poeira, melhorar o aspecto urbano da cidade;
- b) Manter e melhorar o estado das ruas urbanas e estradas vicinais;
- c) Drenar as águas pluviais, sem provocar erosão;
- d) Manter em bom estado de tráfego as estradas vicinais;
- e) Evitar acidentes, dar segurança à população;
- f) Atendimento de demandas urgentes advindas do Ministério Público.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Dentre elas está adequações ambientais com desassoreamento, eis que permitirá economia de recursos públicos evitando eventuais multas ambientais, bem como haverá preservação ambiental em benefício de toda a sociedade. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

## 12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas e fiscalização do contrato serão devidamente descritas e detalhadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, documento que acompanhará o presente estudo.

## 13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

## 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- ( X ) Declaramos VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.  
( ) Declaramos INVÍAVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 14.1 - Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A prestação de serviços na modalidade sugerida, que envolve o registro de preços para locação de máquinas e caminhões por órgãos públicos, mostra-se altamente viável e adequada para as necessidades da Prefeitura de São Carlos. Esta modalidade de contratação é comumente utilizada para atender uma variedade de obras civis e serviços públicos, garantindo flexibilidade, agilidade e economia para a administração municipal.

A vigência do contrato proposto será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação em vigor. Esse período é considerado suficiente para a realização dos serviços demandados, abrangendo desde obras de infraestrutura até serviços de emergência e reparos que possam surgir ao longo do tempo. A prorrogação possibilita a continuidade das operações sem a necessidade de procedimentos licitatórios adicionais, garantindo a estabilidade e a eficiência na execução dos serviços.

É importante ressaltar que a prestação desses serviços não é realizada por servidores do quadro efetivo de carreira da Prefeitura, uma vez que o município não dispõe das máquinas e equipamentos necessários para executar tais tarefas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer esses recursos é essencial para garantir a realização eficaz e oportuna dos serviços públicos.

Considerando todos os aspectos mencionados, concluímos que a contratação na modalidade de registro de preços para locação de máquinas e caminhões é não apenas viável, mas também altamente vantajosa para a Prefeitura de São Carlos. Essa abordagem oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas variadas da administração pública, garantindo ao mesmo tempo eficiência operacional e economia de recursos públicos.

## 15 – DA COMUNICAÇÃO DA DEMANDA ÀS DEMAIS UNIDADES

- ( X ) Declaramos que o objeto ora requerido só cabe à Unidade demandante;  
( ) Declaramos que comunicamos as demais Unidades Gestoras e não recebemos resposta ou interesse de contratação deste objeto após 48 horas da comunicação;  
( ) Declaramos que comunicamos as demais Unidades Gestoras e recebemos como resposta o interesse de contratação deste mesmo objeto;

São Carlos – SP, 19 de dezembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

## 16 – RESPONSÁVEIS

Fiscal: Damião Dizarro dos Santos  
Diretor do Departamento de Estradas Rurais  
**Matrícula: 18.688**  
CPF: 288.005.928-30

Gestor: Caio Bruggner de Mello Solci  
Secretário Municipal Adjunto  
**Matrícula: 24.763**  
CPF: 363.951.438-67

São Carlos, 12 de dezembro de 2025

Alexandre Wellington de Souza  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal  
**Matrícula: 26.681**

São Carlos, 12 de dezembro de 2025

## 17 - APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA

Alexandre Wellington de Souza  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal  
**Matrícula: 26.681**

São Carlos, 12 de dezembro de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO.

1.1. O presente documento tem por objetivo o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva, de forma parcelada e conforme necessidade do Município necessários para execução de serviços essenciais executados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme termo de referência e demais condições contratuais.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

2.2. O registro de preços dos serviços descritos acima, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.

2.3. A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

2.4. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.

2.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.6. A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.

2.7. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde princípio fundamental da economicidade não está sendo devidamente observado.

3.2. É imperativo levar em consideração a disponibilidade de cada maquinário especificado no Lote. Isso visa proporcionar ao responsável as condições necessárias para intervir de acordo com as peculiaridades de cada tarefa. Mesmo que esses equipamentos possam apresentar semelhanças, fatores como o tipo de topografia, as condições do terreno, o clima e as dimensões do trabalho em questão podem determinar a necessidade de utilização de um ou mais equipamentos.

3.3. Não obstante, durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no mesmo lote. Portanto, é crucial avaliar criteriosamente esses elementos para assegurar uma abordagem eficiente e econômica na realização do serviço.

3.4. Salientamos, primeiramente, que a Administração poderá desfrutar de significativos benefícios advindos da economia de escala. A aplicação desse conceito na execução dos serviços resulta em ampliação dos quantitativos, o que, por sua vez, implica em uma redução dos preços a serem suportados pelo município.

3.5. Ao optar pela adjudicação de vários fornecedores, por exemplo, há um potencial prejuízo efetivo aos recursos públicos. No caso de atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que demandam a disponibilização de diversos tipos de máquinas e caminhões em locais específicos, a experiência tem evidenciado a falta de continuidade desses serviços básicos.

3.6. A mobilização de equipamentos provenientes de diferentes fornecedores implica em desafios logísticos, resultando na possibilidade de receber os caminhões sem conseguir executar a obra devido à falta simultânea do fornecimento das máquinas.

3.7. Portanto, ao adotar a estratégia de lote único, não apenas se promove uma maior eficiência na gestão administrativa, mas também se estabelece um cenário propício para uma economia substancial nos custos globais do contrato. A convergência desses fatores contribui de maneira direta para a redução dos preços a serem arcados pelo município, refletindo positivamente nas propostas apresentadas e, por conseguinte, na diminuição dos valores totais licitados.

3.8. A prestação dos serviços será executada conforme necessidade da municipalidade, podendo os itens integrantes dos lotes serem exigidos individualmente ou em conjunto, para a realização de serviços de desassoreamento, terraplenagem, escavação, coleta de resíduos provenientes de capina e roçada, conservação e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços.

3.9. Quando da solicitação dos serviços, a detentora da Ata fica obrigada a disponibilizar os itens solicitados no local indicado pela Prefeitura para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem executados conforme Cronograma da Prefeitura, respeitando horários e localidades.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.

4.1. Os itens objeto da licitação, reunidos em **LOTE ÚNICO**, são os seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DESCRÍÇÃO	QTDE.	UNID.
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M <sup>3</sup> , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800	HORA
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M <sup>3</sup> , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	22.848	HORA
CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	11.424	HORA
CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, PBT MÍNIMO DE 20.000 KGS, EM DOIS EIXOS E PÉ DE APOIO TELESCÓPICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV.	2.400	HORA
CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO, ALTA PRESSÃO / SUGADOR ALTO VÁCUO, ACOPLADO A UM CAMINHÃO TRUCADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, PBT MÍNIMO DE 29.000 KGS, COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 20.000 L, SENDO 15.000 L PARA RESÍDUOS E 5.000 L PARA ÁGUA.	2.400	HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	6.624	HORA
MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.512	HORA
PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,6 M <sup>3</sup> , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA
PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, CABINE FECHADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.112	HORA
TRATOR SOBRE ESTEIRAS, COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA
TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 COM IMPLEMENTO, PESO DE 3.000 KGS OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 CV, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM NO MÍNIMO 2 LÂMINAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA
ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULIDO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRAÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800	HORA
ROLO COMPACTADOR COM CILINDRO DIANTEIRO VIBRATÓRIO LISO, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 2100.0 MM, PNEUS DE BORRACHA NO EIXO TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG, COM CABINE FECHADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.224	HORA
DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES, LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400	HORA

4.2. Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

4.3. Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na planilha acima. Também não há como estipular o quantitativo mínimo por item, pois poderá ocorrer de a municipalidade e algum dos itens não executar a solicitação da locação.

4.4. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

4.5. Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras. A ausência de um dos equipamentos poderia comprometer todo o serviço desenvolvido. Dessa forma, a adjudicação conjunta viabiliza o planejamento eficiente da realização das tarefas, atendendo às finalidades das diversas frentes de trabalho da municipalidade, as quais, isoladamente, perderiam sua eficácia.

4.6. A não realização do serviço comprometeria a economicidade, pois, se não fosse executado imediatamente, poderia haver perda do que já foi realizado, seja por condições climáticas ou ação do tempo, resultando na necessidade de efetuar o pagamento para a execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, pagar antecipadamente para ter uma máquina à disposição, aguardando a chegada de outra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.7. Quanto à necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc., é uma medida coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Portanto, a Prefeitura não pode abastecer máquinas/veículos que não são de sua propriedade, já que não é possível medir o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques desses veículos. Essa circunstância reduziria a vantagem da adjudicação e poderia resultar em denúncias aos órgãos fiscalizadores.

4.8. Da mesma forma, a exigência de motoristas, operadores, etc., decorre da falta de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada no Município para a execução desses serviços. Além disso, os operadores do maquinário da empresa prestadora dos serviços já são treinados e instruídos tecnicamente para desempenhar suas atividades, dada a complexidade de cada equipamento.

4.9. Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

A capacitação técnico-operacional da empresa licitante para a realização dos serviços é necessária, sendo permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem contemplar, no mínimo, as atividades de maior relevância relacionadas ao objeto da licitação.

4.10. Somente serão considerados válidos os atestados com identificação da entidade expedidora, anotação do nome completo, data e assinatura por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, com dados para eventual contato. Essas informações estão sujeitas à conferência.

4.11. O quantitativo estabelecido é de 50% (cinquenta por cento), conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP.

4.12. Para assinatura da Ata, a empresa deverá apresentar, além dos documentos exigidos por lei, no processo de habilitação quanto aos caminhões, máquinas pesadas e seus respectivos motoristas para assinatura da ata:

4.13.1 Documento que comprove o modelo da máquina, potência, capacidade de carga, bem como, o ano de fabricação;

4.13.2. Imagens da Máquina (Pneus, Frontal, Traseira e Laterais direita e esquerda);

4.13.3. Licenciamento em dia dos Caminhões;

4.13.4 Certificado da ANTT referente aos Caminhões.

4.13.5 CNH dos motoristas;

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser ordenado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, caso seja comprovada viabilidade.

5.2. Após a homologação do certame, e anteriormente à assinatura da Ata que decorra desta Licitação, a Licitante que se sagrar vencedora do certame deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Notas Fiscais para máquinas e equipamentos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para caminhões.

5.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, por intermédio do fiscal do contrato, realizará a avaliação das características estabelecidas pelo edital, resultando na emissão do "Laudo de Conformidade".

5.4. A ata poderá ser cancelada por motivos de descumprimento da contratada quanto às suas obrigações, podendo a mesma sofrer as sanções conforme legislação vigente.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A detentora da Ata compromete-se a atender à Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Carlos no prazo máximo de 48 horas;

6.2. O local de entrega, horário e as condições para o recebimento do Objeto devem estar em conformidade com o estabelecido na Ordem acima mencionada;

6.3. O Fiscal da Ata designado deve dar o aceite aos equipamentos entregues. Em caso de recusa, a empresa deve substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas, sujeito a multa contratual.

6.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados devem ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou passando por processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS", bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de São Carlos, constando o número de telefone e o número do processo administrativo que originou a solicitação do equipamento. A identificação deve medir 21 x 29 cm<sup>2</sup>,

6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética podem ser retirados de operação, sendo considerados inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

6.6. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos devem ter comprovação de fabricação com no máximo 05 (cinco) anos.

6.7. Para a prestação dos serviços, os operadores devem se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a empresa, além de possuir cursos específicos e estar habilitados conforme a legislação vigente.

6.8. A empresa deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento e a respectiva comunicação elaborada pelo responsável da Prefeitura Municipal de São Carlos, qualquer empregado que seja considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

6.9. Fica sob responsabilidade da empresa, por meio de seu operador, a condução e o acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. Os serviços serão mensurados mensalmente, ao longo de um período de 30 dias de serviços prestados, de acordo com as unidades de medição solicitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.2. Devem ser apresentados em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo o logotipo e identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

7.3. A medição deve ser protocolada no Departamento de Estradas Rurais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, e aprovada pelo Fiscal da Ata, dentro de um prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

7.4. Caso haja alguma observação sobre a medição, este deve ser apontado e revisado imediatamente pela empresa. Em seguida, deve ser reimpresso e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a aprovação da medição e a solicitação de emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.7. As medições serão calculadas pela empresa prestadora dos serviços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal de São Carlos, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. Após o recebimento da Medição calculada pela empresa, a Prefeitura Municipal de São Carlos terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, quando poderá ser faturada, conforme o item 7.5.

## 8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

8.1. Efetuar os pagamentos dentro do prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal fatura.

8.2. Comunicar quaisquer problemas existentes no local de trabalho.

8.3. Fornecer informações relevantes para a boa execução dos serviços solicitados.

8.4. Providenciar água, energia elétrica e projetos necessários.

## 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

9.1. Ao solicitar os equipamentos e caminhões, a Prefeitura Municipal de São Carlos exigirá que a Empresa apresente cópias da documentação referente ao licenciamento dos equipamentos, seguro obrigatório, IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos, e o documento de Registro Geral dos operadores. Esses documentos deverão ser anexados aos autos pelo setor competente da administração de contratos. Caso seja necessária a substituição dos operadores, a empresa deverá informar e apresentar o documento complementar.

9.2. A documentação mencionada no item anterior deve ser entregue antes da vistoria técnica e está sujeita à análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

9.3. A ausência da documentação especificada na cláusula anterior pode resultar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.

9.4. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, além de garantir a integridade da funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças que comprometam seu desempenho devido a defeitos ou desgaste.

9.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos a inspeção e manutenção conforme as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.6. A empresa deverá substituir os equipamentos e caminhões se for constatada sua inadequação para a realização dos serviços.

9.7. A Prefeitura Municipal de São Carlos informará a Empresa sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso. Caberá à empresa efetuar ajustes, consertos ou a substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

9.8. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.9. A devolução dos equipamentos e caminhões pela Prefeitura Municipal de São Carlos ocorrerá se estiverem totais ou parcialmente fora de condições de uso, apresentando fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada que prejudiquem a produtividade dos setores ou usuários.

9.10. A devolução dos equipamentos implicará na substituição por outros em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo Departamento competente, devidamente assinada e autorizada.

9.11. Sempre que houver substituição de equipamentos e caminhões, os novos devem ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura Municipal de São Carlos.

9.12. A Prefeitura Municipal de São Carlos realizará vistorias periódicas nos equipamentos, caminhões e suas documentações a cada três meses.

9.13. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças defeituosas ou desgastadas.

9.14. A devolução do equipamento e/ou caminhão, em caso de falta de condições, resultará na imediata substituição no prazo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão competente.

9.15. O equipamento substituto passará por nova vistoria, sujeitando-se às mesmas avaliações do substituído.

9.16. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá realizar vistorias periódicas sem aviso prévio.

9.17. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.18. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.19. A Prefeitura Municipal de São Carlos comunicará à empresa quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.20. A empresa será responsável pela operacionalização dos equipamentos e caminhões por meio de seus operadores, incluindo encargos sociais, trabalhistas, transporte, alimentação e outros benefícios aos funcionários.

9.21. Os operadores não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Carlos.

9.22. A empresa deverá fornecer os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

9.23. A empresa facilitará o acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Carlos, não se eximindo das responsabilidades civis, criminais e por danos que possam causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes de suas ações.

9.24. A empresa será responsável pelo traslado dos equipamentos e caminhões (principal e complementares) para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e ao término dos serviços, ou quando houver necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

9.25. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à empresa a imediata substituição de funcionários faltantes para manter o perfeito andamento dos serviços.

9.26. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores serão descontadas da medição com cálculo pro rata, assim como qualquer prejuízo adicional que possa ter sido causado.

## 10. CONTROLE DE EXECUÇÃO PELA PREFEITURA.

10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Prefeitura Municipal de São Carlos para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.2. O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

10.3. Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.4. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

10.5. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

10.6. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa, inclusive a franquia.

10.7. Todos os custos, custeiros e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela Prefeitura Municipal de São Carlos além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.8. A Prefeitura Municipal de São Carlos solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a empresa a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

10.9. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

10.10. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos, por ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

10.11. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada a critério da Prefeitura Municipal de São Carlos, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.

10.12. Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.13. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da Prefeitura Municipal de São Carlos, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

10.14. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Prefeitura Municipal de São Carlos não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da Prefeitura Municipal de São Carlos e entre outras:

10.14.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.14.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

10.14.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela Prefeitura Municipal de São Carlos;

10.14.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da empresa.

10.15. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10.16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Contrato.

10.17. A referida ARP somente poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal e Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana do município de São Carlos-SP.

Os valores serão fixos e irreajustáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos serão onerados da Ficha nº 610 - DO 42.04.20.608.2012.2.020.3.3.90.39.01.1100000 (Manutenção de Estradas e Pontes Rurais) para o exercício 2025 ou correspondente para o exercício 2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, assim como, da Ficha nº 455 - DO 39.04.15.452.2085.2.101.3.3.90.39.01.1100000 (Manutenção Viária) para o exercício 2025 ou correspondente para o exercício 2026, da Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

**ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO**

**COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – SEM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Caminhão basculante tipo toco, com cabine auxiliar, 4 x 2, capacidade mínima de 5 m <sup>3</sup> , potência mínima de 180 CV, com mão de obra e combustível.	4.800	Hora	R\$ 268,46	R\$ 1.288.608,00
	2	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m <sup>3</sup> , potência mínima de 270 CV, com mão de obra e combustível.	22.848	Hora	R\$ 349,79	R\$ 7.992.001,92
	3	Caminhão pipa / irrigadeira, montado em um chassi de caminhão com potência de no mínimo 180 CV, capacidade do tanque de 10.000 litros, com mão de obra e combustível.	11.424	Hora	R\$ 343,31	R\$ 3.921.973,44
	4	Caminhão cavalo mecânico, equipado com prancha para transporte de máquinas, pbt mínimo de 20.000 kgs, em dois eixos e pé de apoio telescópico, com potência mínima de 300 CV.	2.400	Hora	R\$ 476,23	R\$ 1.142.952,00
	5	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 CV, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.	2.400	Hora	R\$ 610,08	R\$ 1.464.192,00
	6	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 90 HP, peso operacional de 13.000 kgs, com mão de obra e combustível.	2.400	Hora	R\$ 411,08	R\$ 986.592,00
	7	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 HP, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.	6.624	Hora	R\$ 582,44	R\$ 3.858.082,56
	8	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 HP, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.	4.512	Hora	R\$ 520,25	R\$ 2.347.368,00
	9	Pá carregadeira, sobre pneus, com potência de 100 HP, peso operacional de no mínimo 8.000 kgs, capacidade da caçamba de no mínimo 1,6 m <sup>3</sup> , com mão de obra e combustível.	2.400	Hora	R\$ 361,02	R\$ 866.448,00
	10	Pá carregadeira, sobre pneus, com potência mínima de 140 HP, cabine fechada, com no máximo 5 anos de fabricação, com mão de obra e combustível.	2.112	Hora	R\$ 403,11	R\$ 851.368,32
	11	Trator sobre esteiras, com lâmina dianteira, potência bruta de no mínimo 160 HP, peso operacional de no mínimo 13.000 kgs, com mão de obra e combustível.	2.400	Hora	R\$ 499,58	R\$ 1.198.992,00
	12	Trator agrícola, 4 x 4 com implemento, peso de 3.000 kgs ou superior, potência de no mínimo 50 CV, com roçadeira hidráulica articulada, com no mínimo 2 lâminas, com mão de obra e combustível.	2.400	Hora	R\$ 311,50	R\$ 747.600,00
	13	Rolo compactador liso vibratório autopropelido, pneus traseiros lameiros ou de tração, com potência mínima de 71 CV (2.200 rpm) e peso operacional de 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.	4.800	Hora	R\$ 372,86	R\$ 1.789.728,00
	14	Rolo compactador com cilindro dianteiro vibratório liso, largura mínima de trabalho de 2100.0 mm, pneus de	4.224	Hora	R\$ 360,41	R\$ 1.522.371,84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

	borracha no eixo traseiro, peso operacional mínimo de 11.000 kg, com cabine fechada, com no máximo 5 anos de fabricação, com mão de obra e combustível.				
15	Draga 6 polegadas, com potência de 180 CV, draga de no mínimo 6 polegadas, para dessassoreamento de córregos, ribeirões, lagos/ represas e locais afins, com mão de obra e combustível.	2.400	Hora	R\$ 1.567,45	R\$ 3.761.880,00
<b>TOTAL DO LOTE 01:</b>					<b>R\$ 33.740.158,08</b>

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 33.740.158,08 (trinta e três milhões setecentos e quarenta mil cento e cinquenta reais e oito centavos)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

**ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25684/2025**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_\_

EM PENHO N° \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
Autorizamos o fornecimento de \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:**

01. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
02. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
03. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos serviços adquiridos.
04. Durante a vigência da ata de registro de preços, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
05. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, à critério da Administração.
06. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
07. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da ata de registro de preços.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Prefeitura Municipal de São Carlos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25684/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

### INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1						

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, tanto em relação ao período quanto às quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

São Carlos, Capital da Tecnologia

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços correspondem as manutenções de brinquedos de madeira nas dependências de diversas unidades desta municipalidade.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da impugnação.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de \_\_\_\_\_

Contratante

Adjudicatário

Testemunha

Testemunha